



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS E A  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS,  
NA FORMA ABAIXO**

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, brasileira, casada, carteira de identidade nº 6.578.061-9 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.221618-50, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro, doravante denominada **FGV DIREITO RIO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade n.º 47221/D, expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF n.º 441.982.057-87, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO PARA APRIMORAMENTO DO ENSINO DE ALUNOS** sujeitando-se à Deliberação CVM nº 519 de 16 de abril de 2007, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a reunião de esforços para aprimoramento do ensino dos alunos regularmente matriculados na graduação da **FGV DIREITO RIO**, mediante a realização de atividades de prática jurídica supervisionada que serão desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da **FGV DIREITO RIO**, visando a proporcionar a oportunidade de aplicação, na prática, de conhecimentos teóricos e o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, complementando a aprendizagem de seus estudantes.

1.2. As atividades de prática jurídica supervisionada referidas no item 1.1 se darão mediante o desenvolvimento de estudos e pesquisas e mediante a realização de eventos acadêmicos, tais como palestras, seminários e produção acadêmica, em torno de temas relacionados ao mercado de valores mobiliários.





1.3. A gestão administrativa do Convênio ficará a cargo da Coordenadoria das Clínicas do Núcleo de Prática Jurídica da **FGV DIREITO RIO** e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores – SOI da **CVM**, por meio do seu Centro de Estudos em Mercado de Capitais – COE, podendo, em cada caso ou estudo, ser atribuída a gestão científica a outro componente organizacional.

1.4. A realização das atividades de prática jurídica supervisionada é gratuita, ficando certo que tais atividades não se estendem aos desdobramentos delas decorrentes, e que as mesmas serão desenvolvidas pelos alunos da **FGV DIREITO RIO**, os quais serão supervisionados por professores do quadro de docentes da **FGV DIREITO RIO**, todos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os quais ficarão responsáveis pela orientação técnico-acadêmica dos alunos que participarão das atividades objeto deste Convênio.

1.5. Fica entendido entre as partes que os executores deste Convênio buscarão a excelência no atendimento dos seus objetivos, não ficando a **FGV DIREITO RIO** responsável por quaisquer decisões, favoráveis ou desfavoráveis, adotadas em processos administrativos e/ou judiciais, por órgãos decisórios, uma vez que as atividades de prática jurídica supervisionada a serem desenvolvidas se restringem às descritas no item 1.2.

1.6. O objeto do presente convênio não se enquadra nas hipóteses de contratação regidas pela Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para consecução dos objetivos previstos neste Convênio, as partes se comprometem a:

2.1.1. As seguintes obrigações serão de responsabilidade da **CVM**:

a) Sugerir à Coordenadoria das Clínicas do Núcleo de Prática Jurídica da **FGV DIREITO RIO**, o conjunto de temas de interesse a serem estudados no âmbito deste Convênio, atualizando-o anualmente, para permitir a elaboração da programação de eventos e a definição dos grupos de estudantes pesquisadores para cada atividade proposta, obedecendo-se os trâmites institucionais da **FGV DIREITO RIO**;

b) Apoiar, tecnicamente, os estudos, as pesquisas e os trabalhos (monografias, dissertações e teses) no âmbito do presente Convênio;

c) Apoiar a biblioteca da **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, mediante o empréstimo, aos professores e alunos de graduação da **FGV DIREITO RIO** devidamente cadastrados na **CVM**, de livros e publicações técnicas, observadas regras específicas a serem fixadas pela **CVM**;





- d) Proferir anualmente, na **FGV DIREITO RIO**, uma palestra de seu “Circuito Universitário”;
- e) Divulgar, em seu Portal do Investidor ([portaldoinvestidor.gov.br](http://portaldoinvestidor.gov.br)) os trabalhos, monografias, dissertações e teses, bem como outros estudos e pesquisas, desenvolvidos no âmbito do Convênio, com a indicação e respectiva anuência de seus autores.

2.1.2. As seguintes obrigações serão de responsabilidade da **FGV DIREITO RIO**:

- a) Incentivar e promover o aprimoramento do ensino de seus alunos no atendimento às normas estabelecidas neste instrumento, realizando os eventos, palestras, seminários e demais atividades acadêmicas, observando os temas de interesse relacionados ao presente Convênio e as suas disponibilidades orçamentárias;
- b) Selecionar e indicar os estudantes que participarão dos trabalhos acadêmicos objeto deste Convênio;
- c) Aferir o desempenho acadêmico dos estudantes participantes das atividades objeto deste Convênio, de forma que sejam satisfatoriamente cumpridos os objetivos do presente Convênio;
- d) Manter a Clínica de Estudos e Pesquisas em Mercado de Capitais, conforme destacado na cláusula primeira, que deverá ter um(a) professor(a) responsável pela condução de suas atividades;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para prover o atendimento aos estudantes, incluindo as atividades de secretaria e de apoio às pesquisas e aos eventos realizados em virtude deste Convênio;
- f) Custear as atividades relacionadas à execução do Convênio, inclusive no que se refere aos eventos acadêmicos, excetuado o disposto na alínea “d” do item 2.1;
- g) Investir na formação de uma biblioteca especializada em mercado de capitais;
- h) Promover, no mínimo, 1 (um) seminário anual sobre tema relacionado ao mercado de capitais;
- i) Oferecer, semestralmente, entre as disciplinas regulares, eletivas ou clínicas, pelo menos 1 (uma) relacionada ao mercado de capitais;
- j) Considerar na elaboração da programação de eventos e na definição dos grupos de pesquisa os temas de interesse da **CVM** a serem estudados no âmbito do Convênio;
- k) Promover a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio no âmbito da **FGV DIREITO RIO** e externamente, podendo se utilizar de mala-direta e outros meios, destacando que se trata de iniciativa conjunta com a **CVM**;





l) Apresentar à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores da **CVM**, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório de atividades que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Recursos humanos e materiais disponibilizados para o Núcleo de Prática Jurídica dedicado a Estudos e Pesquisas em |Direito Empresarial e Mercado de Capitais;
- Relação dos livros adquiridos que envolvem o tema “mercado de capitais”;
- Descrição das atividades realizadas (produção acadêmica, grupos de pesquisa em atividade, meios utilizados para divulgação do programa e dos eventos etc.); e
- Programação das atividades futuras.

m) Abster-se de mencionar a existência do presente Convênio em campanhas, propagandas, impressos e outros meios de divulgação publicitária institucional ou comercial, ou de utilizá-lo expressamente como meio para estimular novas inscrições de alunos, de graduação ou de pós-graduação, independentemente do veículo que venha a ser utilizado para tal fim, excetuadas as reportagens que venham a ser realizadas pela Imprensa, desde que não sejam pagas pela instituição. Em caso de evento realizado de forma comum, ou do qual participe a **CVM**, em virtude ou não do presente Convênio, poderá a **FGV DIREITO RIO** mencionar a participação da **CVM** no respectivo material de divulgação, desde que haja a prévia aprovação do material por parte da autarquia. O descumprimento dessa regra pela **FGV DIREITO RIO** poderá determinar o encerramento antecipado do Convênio, a ser declarado pela **CVM**, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESILIÇÃO

4.1. O presente Convênio poderá ser encerrado de comum acordo entre as partes, mediante celebração de distrato, ou resilido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante notificação à outra, por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo as partes definirem caso a caso como deverão ser concluídos os trabalhos que estiverem em andamento.



## CLAUSULA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

5.1. As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por uma das partes com a prévia e expressa autorização da outra. Este Convênio não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito, a não ser nos casos expressamente estabelecidos neste instrumento.

## CLAUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **FGV DIREITO RIO** se obriga por si, seus representantes, empregados, prepostos e alunos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do presente Convênio, a manter estrita confidencialidade a respeito de todas as instruções, determinações e informações que vier a receber ou ter acesso por força da relação ora estabelecida.

6.2. A **FGV DIREITO RIO** se obriga, ainda, durante igual período, a não revelar ou divulgar a terceiros, nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, nenhuma informação confidencial, ou não, que tenha conhecimento em razão das atividades ora pactuadas.

6.3. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações, confidenciais ou não, relativas ao objeto do presente Convênio.

6.4. As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a qualquer informação que:

- a) seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **FGV DIREITO RIO**;
- b) já esteja em poder da **FGV DIREITO RIO**, desde que esta possa comprovar este fato;
- c) tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Convênio.

M

5/6





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Rio de Janeiro, 04 de AGOSTO de 2011.

*Maria Helena*

**Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**  
Presidente da CVM

*C. I. Simonsen Leal*

**Carlos Ivan Simonsen Leal**  
Presidente da Fundação Getúlio Vargas

Testemunhas:

*Thiago dos Santos*  
Nome: THIAGO DOS SANTOS  
CPF/MF: 087.710.597-92

*Heliana F. Marques*  
Nome: HELIANA C.F. MARQUES  
CPF/MF: 788.182.907-97

Última página do Convênio que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas, por intermédio de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro, e a Comissão de Valores Mobiliários, objetivando o aprimoramento do ensino dos alunos da FGV DIREITO RIO, por meio do desenvolvimento de atividades jurídicas supervisionadas, dentre outras atividades aqui previstas.

